



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00065, de 20 de abril de 2016.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 36, de 04 de março de 2016, que instaurou sindicância com o fim de apurar supostas condutas praticadas pelo Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogar, motivadamente, o prazo de conclusão da sindicância, cientificando o Plenário desta decisão na sessão imediatamente posterior;

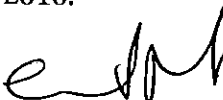
CONSIDERANDO, ainda, a existência de diligências em curso e pendentes, bem como a necessidade de apreciação dos documento juntados aos autos, além de outros requisitados e ainda não recebidos pela comissão sindicantes, para ulterior deliberação e adoção de providências, à luz do apurado;

RESOLVE:

1. Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 04 de abril de 2016, o prazo para conclusão da Sindicância nº 0.00.000.000830/2015-21.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2016.


CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE - CNMP
de 22 / 04 / 2016
Pág.: ED 74, CAD. PROC. P. 6
Thais de C. e Alves
Analista Judiciário
Matrícula: 8243-4